

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

REGIME DE REVEZAMENTO

Tribunal

TST

TRABALHO EM PLATAFORMA MARÍTIMA — APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

RESUMO

- As instâncias ordinárias dão notícia de que o reclamante, empregado da construção civil, trabalhava na montagem de plataformas marítimas destinadas às atividades de exploração petrolífera, no mesmo regime de revezamento quinquenal dos empregados que são abrangidos pela Lei nº 5.811/72. - A Lei 5.811/72 não é só aplicável àqueles que trabalham diretamente na exploração, perfuração e refinação de petróleo, pois foi baixada face às peculiaridades que cercam as prestações de serviço no local de difícil acesso, que é a plataforma marítima. - O legislador objetivou, essencialmente que a disposição legal fosse aplicada de forma mais ampla, ou seja, àqueles que desenvolvem trabalhos de apoio às atividades enumeradas nas alíneas "a" e "b", do § 1º do art. 2º da referida lei. - Logo, aos empregados da construção civil que trabalham na montagem de plataformas marítimas, se aplicam as disposições contidas na Lei nº 5.811/72. - Nego provimento. Proc. TST-RR-9.015/85, ac. de 13-11-1986 Arquivo do EMFOR, TST/2.064 EMFOR 466

EMENTA

Aos operários da construção civil, que trabalham nas plataformas marítimas, destinadas as atividades de exploração petrolífera, aplicam-se os dispositivos da lei nº 5.811/72, quando submetido as mesmas condições de trabalho da categoria profissional específica.